



Lei nº 5.992 de 13 de SETEMBRO de 2023

Institui a "Semana de Promoção da Educação Socioemocional", a ser implementada nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Teresina, como fator de proteção à saúde mental e de prevenção do *bullying* e da violência nas escolas, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a "Semana de Promoção da Educação Socioemocional", a ser implementada nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino como mecanismo de prevenção ao *bullying* e à violência nas escolas, realizada anualmente na semana do dia 28 de abril, Dia Nacional da Educação.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por educação socioemocional o processo pelo qual os alunos aprendem, dentro do ambiente escolar, a gerir bem suas emoções, refletir e aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento humano e pleno como cidadão, adquirindo e praticando habilidades de reconhecimento e regulação emocional, de relacionamento interpessoal e de atitudes de cuidado entre os seres humanos.

**Art. 2º** A presente Lei possui como objetivo criar oportunidades para desenvolver as competências socioemocionais dos alunos e a participação ativa de todos, com a devida mediação do educador, favorecendo o estabelecimento de vínculo e o respeito, através de atividades e práticas a serem desenvolvidas durante a Semana, incluindo, dentre outras:

- I - promover e incentivar a temática "educação socioemocional" nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - promover a erradicação do *bullying* e da violência das escolas;
- III - por meio de práticas específicas, incentivar alunos e mestres a desenvolver habilidades que vão permitir mais qualidade de vida, mais preparo para os desafios na carreira e na vida pessoal, além de melhor capacidade de empatia nas relações humanas;
- IV - construir um relacionamento de respeito mútuo, de tolerância e de cooperação entre discentes, docentes e núcleo familiar;
- V - divulgar as normas de proteção aos direitos da criança e do adolescente;
- VI - fortalecer os programas de orientação psicopedagógica e de inteligência emocional; e
- VII - diminuir a evasão escolar.



## Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 13 de setembro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**  
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(\*) Lei de autoria do Vereador Vinício Ferreira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.